

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

POLÍTICA DE DUE DILIGENCE



SUMÁRIO

1	PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....	3
2	OBJETIVO	4
3	A QUEM SE APLICA	4
4	REGULAMENTAÇÃO	4
5	DIRETRIZES	6
5.1	DIRETRIZES GERAIS	6
5.2	DUE DILIGENCE DE TERCEIROS	6
5.3	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO PARCEIRO DE NEGÓCIOS	10
6	DISPOSIÇÃO FINAIS	10
7	VIGÊNCIA	11

1 PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Os programas de integridade, de conformidade, ou, ainda, compliance, consistem no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a empresa e administração pública.

A existência de um efetivo Programa de Integridade é o caminho para a qualificar a governança corporativa. Os programas de integridade se estruturam a partir de cinco elementos fundamentais:

- a. **Desenvolvimento do ambiente de gestão do programa de integridade;**
- b. **Análise periódica de riscos;**
- c. **Estruturação e implantação das políticas e dos procedimentos;**
- d. **Comunicação e treinamento;**
- e. **Monitoramento do programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades.**

Os programas de compliance ou de integridade não têm o condão de eliminar atos ilícitos, mas, sim, de mitigar riscos quanto à prática de ações da espécie. Isso porque, por meio deles, criam-se ferramentas para identificação célere da iminência ou ocorrência de ilícitos, facilitando a resolução dos problemas daí derivados.

Nesse sentido, a **CISAL CONSTRUÇÕES**, por meio de seu Programa de Integridade, busca tornar-se referência de boas práticas de governança corporativa na área de Construção Civil do Brasil.

A criação da presente **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** faz parte do desenvolvimento, normatização e efetivação do Programa de Integridade da **CISAL CONSTRUÇÕES**.

_Política de Due Diligence_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024

2 OBJETIVO

O objetivo da **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** é padronizar os procedimentos de análise de terceiros da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA**.

Este documento visa evitar os riscos advindos do relacionamento com terceiros externos à CISAL CONSTRUÇÕES LTDA, antes da contratação e durante a sua vigência, que podem impor consequências negativas como responsabilidade civil, multas, exposição reputacional, entre outras.

3 A QUEM SE APLICA

A presente **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** se aplica aos Diretores, Gestores e colaboradores da **CISAL CONSTRUÇÕES** que realizam contratações de fornecedores, prestadores de serviços, e demais parceiros de negócios, inclusive na formação de consórcio com outras empresas para a participação de processos de licitação em órgãos públicos.

A aplicação abrange todos os estabelecimentos da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA** no Brasil.

4 REGULAMENTAÇÃO

A presente **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** tem como principais referenciais normativos:

- Lei Federal n. 12.846/2013 (**Lei Anticorrupção Brasileira**);
- Decreto Federal n. 8.420/2015 (**Decreto que regulamenta a Lei Anticorrupção Brasileira**);

_Política de Due Diligence_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024

- Lei Estadual n. 15.228/2018 (**Lei Anticorrupção do Estado do Rio Grande do Sul**);
- Decreto Estadual n. 55.631/2020 (**Decreto que regulamenta a Lei Anticorrupção do Estado do Rio Grande do Sul**);
- Código de Ética e Conduta Empresarial da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA**;
- Manual de Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas, da **Corregedoria-Geral da União**.

_Política de Due Diligence_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024	

5 DIRETRIZES

5.1 DIRETRIZES GERAIS

- 5.1.1 Cabe ao Setor de Compliance da CISAL CONSTRUÇÕES o acompanhamento e controle das realizações da Due Diligence de terceiros, com o apoio do setor de contratos e dos supervisores de obras e gestores.
- 5.1.2 Cabe ao Comitê de Ética Empresarial a supervisão das atividades de verificação de integridade de terceiros, desenvolvidas pelo Setor de Compliance.
- 5.1.3 As disposições abaixo estabelecidas foram aprovadas pela Diretoria e pelo Comitê de Ética e Conduta da CISAL CONSTRUÇÕES.

5.2 DUE DILIGENCE DE TERCEIROS

- 5.2.1 A Due Diligence de Terceiros consiste na rotina de verificação de integridade do parceiro de negócios, entendendo estes como todas as pessoas físicas e jurídicas que firmarem parcerias com a **CISAL CONSTRUÇÕES**, seja na qualidade de funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, consorciados, ou em caso de fusões e aquisições envolvendo operações societárias.
- 5.2.2 A realização de due diligence de terceiros ocorrerá em diversas fases da negociação, podendo ser de forma prévia à contratação ou no curso do contrato, quando da cotação dos serviços no mercado, antes da assinatura do contrato de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, e inclusive antes da formação de consórcios para participação em licitações.
- 5.2.3 A verificação de integridade acontecerá no curso do contrato, de forma periódica, semestralmente, conforme definição do nível de risco do parceiro de negócio ou sempre que o Setor de Compliance, a Diretoria ou o gestor do contrato entenderem necessário.

_Política de Due Diligence_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024	

- 5.2.4 Não será necessária verificação de integridade prévia em contratações que envolvam valores abaixo de R\$ 10.000 (dez mil reais), sem prejuízo de verificação posterior de forma preventiva a novas contratações.
- 5.2.5 Além dessas situações, a Due Diligence deverá ser realizada em casos de eventuais fusões, aquisições e operações societárias envolvendo a **CISAL CONSTRUÇÕES** na qual será verificado seu histórico de prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013 e outros ilícitos relacionados à corrupção e fraude antes da conclusão da operação.
- 5.2.6 A área Jurídica e o Departamento de Compliance serão responsáveis pela verificação prévia do risco reputacional à realização da fusão, aquisição ou operação societária do grau de risco do terceiro, cabendo ao Comitê de Conduta Ética a aprovação e o estabelecimento de condicionantes à realização do negócio, na hipótese de o terceiro apresentar risco de integridade alto ou médio.
- 5.2.7 A verificação da integridade do parceiro de negócio será iniciada por meio do preenchimento dos formulários de análise do parceiro de negócio e questionário previamente à contratação (Anexos 1 e 2 ou 3), cujo preenchimento ficará a cargo do parceiro de negócio e devem ser enviados juntamente com a proposta comercial ou solicitação de cotação.
- 5.2.8 É de responsabilidade do gestor do contrato e do setor de contratos da **CISAL CONSTRUÇÕES** enviar o formulário para o parceiro de negócio realizar o seu preenchimento e encaminhamento posterior.
- 5.2.9 A documentação deverá ser entregue diretamente do Setor de Compliance da sede da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA** ou através do e-mail: compliance@aloisiozimmer.adv.br.
- 5.2.10 Nos formulários de avaliação de parceiro de negócios são exigidas informações sobre o perfil da empresa, sobre os sócios, administradores e o seu relacionamento com os órgãos públicos, histórico de integridade, que se caracterizam como práticas de prevenção à fraude e a corrupção de pessoas físicas e jurídicas. Em igualdade de propostas e orçamentos, a **CISAL CONSTRUÇÕES** dará preferências àquelas empresas que tiverem estruturado programa de integridade.

_Política de Due Diligence_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024

- 5.2.11 Os formulários deverão ser respondidos pelo fornecedor, parceiro, representante legal da Empresa ou por pessoa formalmente designada que deve declarar, sob as responsabilidades e penas da lei, que possui delegação específica de poderes para representar a Empresa participante do processo.
- 5.2.12 Os formulários devidamente preenchidos e a cópia do contrato social do terceiro deverão ser enviados ao Setor de Compliance da **CISAL CONSTRUÇÕES**, que analisará as informações declaradas e realizará consultas no Portal da Transparência (CEIS, o CNEP, CEPIM e Cadastro de Pessoas Expostas Politicamente) para verificação dos dados do parceiro de negócio. Para fins de emissão da análise, sempre que necessário, o Setor de Compliance poderá interagir com o terceiro, solicitando documentos ou esclarecimentos adicionais.
- 5.2.13 Ainda, poderá ser exigido do parceiro de negócio outros esclarecimentos sempre que os Gestores, Diretores ou o Setor de Compliance julgarem necessário.
- 5.2.14 Cabe ao Setor de Compliance a elaboração do relatório de Due Diligence do terceiro contendo as informações coletadas, o grau risco identificado e o parecer final, recomendando ou não a sua contratação. O Setor de Compliance fornecerá os subsídios necessários para que o setor responsável delibere acerca da contratação do terceiro.
- 5.2.15 Realizada a análise e não sendo constatado risco alto ou médio do parceiro de negócio, o setor responsável poderá dar andamento às negociações.
- 5.2.16 As empresas que tiverem cadastro positivo nos CEIS, o CNEP e o CEPIM ou que seus sócios, diretores ou administradores sejam qualificados como pessoas expostas politicamente e que tenham relação com a atividade da **CISAL CONSTRUÇÕES** além daquelas envolvidas em corrupção e fraude contra a administração pública, são consideradas de risco alto e, por isso, não será recomendado a realização de parceria comercial com a **CISAL CONSTRUÇÕES**, seja na condição de subcontratado ou de consorciado, ressalvadas situações excepcionais devidamente apresentadas no relatório de Due Diligence.

_Política de Due Diligence_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024

- 5.2.17 A aprovação, por parte do setor responsável, da contratação de terceiros identificados como Risco Alto e Risco Médio ficará sujeita a medidas de mitigação dos riscos de integridade, além de revisão periódica dos riscos, a cada 6 (seis) meses.
- 5.2.18 Em caso de ocorrência de irregularidades resultantes da contratação de terceiros identificados como Risco Alto e Risco Médio, mesmo com parecer contrário do Setor de Compliance, o responsável pela aprovação da contratação poderá ser responsabilizado por eventuais ilícitos praticados, nos termos do Código de Ética e Conduta Empresarial da CISAL CONSTRUÇÕES e do Regimento Interno do Comitê de Integridade.
- 5.2.19 Caso sejam encontradas divergências entre as respostas dos questionários e o resultado da avaliação periódica, em razão de omissão ou declaração falsa do terceiro, este terá o seu contrato rescindido e não poderá efetuar outros contratos com a **CISAL CONSTRUÇÕES**.
- 5.2.20 O Departamento Jurídico não dará andamento à confecção e assinatura de contrato cujo parceiro de negócio não tenha sido previamente analisado pelo Setor de Compliance.
- 5.2.21 Os contratos firmados entre a **CISAL CONSTRUÇÕES** e terceiros deverão conter cláusulas nas quais o parceiro de negócio se compromete a cumprir as normas de integridade e veda práticas de fraude e corrupção (Anexos 5 e 6). Além dessas cláusulas, os parceiros de negócio também deverão aderir ao Código de Conduta do Subcontratado (Anexo 3) que estabelece as diretrizes de conduta e as sanções aplicáveis no caso de irregularidades.
- 5.2.22 O Comitê de Ética poderá promover a abertura de Processo Administrativo para apuração de terceiro, em caso de verificação de irregularidades, nos termos do art. 1º do Regimento Interno do Comitê de Ética e Conduta Empresarial da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA**.

_Política de Due Diligence_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024

5.3 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO PARCEIRO DE NEGÓCIOS

Tabela de Classificação do Risco do Parceiro de Negócios	
Nível	Tipo de Prestação de Serviço
Alto	Terceiros com condenações com trânsito em julgado nos últimos 5 anos, relacionadas a processos de corrupção, crimes contra a administração pública, fraude à licitação, improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro.
Alto	Terceiros com restrições nos cadastros CEPIM, CEIS ou CNEP.
Alto	Pessoas expostas politicamente e que tenham relação com a atividade da CISAL CONSTRUÇÕES LTDA.
Médio	Pessoas expostas politicamente e que não tenham relação com a atividade da CISAL CONSTRUÇÕES LTDA.
Médio	Terceiros que estejam associados à mídia negativa relacionada à prática de fraude à licitação, corrupção de agentes públicos, improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro, ainda que não condenados judicialmente.
Baixo	Terceiros que não se enquadrem nas condições anteriores

6 DISPOSIÇÃO FINAIS

6.1 As dúvidas sobre a aplicação desta **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** serão dirimidas pelo Gestor (imediato ou mediato) e pelo Setor de Compliance da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA**, através dos seguintes meios de comunicação:

- Encaminhamento por e-mail: compliance@aloisiozimmer.adv.br;
- Contato telefônico: +55 51 3237-0870;
- Correspondências endereçadas à Rua Manoelito de Ornellas, 55, cj. 1502 | TREND Corporate | Porto Alegre/RS.

6.2 Qualquer alteração nesta Política deverá ser aprovada pela Diretoria da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA**.

_Política de Due Diligence_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024

7 VIGÊNCIA

Esta **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** foi aprovada pela Diretoria da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA** e pelo Comitê de Ética, passando a vigorar a partir da data de sua aprovação.



Esta Política entrou em vigor em: **17/01/2024**


CLAUDIO CARDOSO DA SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

_Política de Due Diligence_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024	